



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

(LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Rodrigo Vecchi.

CONTRATADA: EMPRESA CONSTRUTORA LOB LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ:03.224.402/0001-68, estabelecida na Rua Bahia,480, centro, CEP: 99.800-000, Município de Marcelino Ramos R/S, neste ato, representada pela Sra. Deisy Mari da Silva, CPF: 034.065.000-13, abaixo-assinado.

O presente Contrato tem fundamento no Processo de Licitação nº 007/2026, Concorrência Pública nº 001/2026, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 14.133/2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA e demais normas aplicáveis.

I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PARTE CIVIL OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO E BASE PARA ELEVADOR PANORÂMICO – ETAPA 01 – A SER CONSTRUÍDA NO COMPLEXO TERMAL DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA**, em estrita observância ao Memorial Descritivo, projetos, planilhas, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

1.2 - A responsabilidade técnica da execução fica a cargo do Engenheiro Civil Sr. Alcir Osmar Gambeta, inscrito no CREA/RS 107539-D.

II - ESPECIFICAÇÕES DOS BENS OU SERVIÇOS

2.1. Integram o objeto os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos,

despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva a obra deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Companhia TERMASA, para a execução da obra, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, constantes neste processo licitatório, que fazem parte integrante deste edital.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA MEDIÇÃO

3.1. A CONTRATANTE fará o pagamento conforme o Cronograma Físico-Financeiro, do R\$ 225.740,30 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais e trinta centavos). No valor contratado encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, transportes, alimentação, hospedagem, EPIs, EPCs e demais despesas necessárias.

3.1.1 O valor de Material é de R\$ 158.018,21 (cento e cinquenta e oito mil e dezoito reais e vinte e um centavos).

3.1.2 O valor de mão de obra é de R\$ 67.722,09 (sessenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais e nove centavos).

3.2. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA após conclusão de cada etapa.

3.2.1 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

3.2.2 Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

3.2.3 Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

3.3 O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta Nº 15310-9, Ag: 772-2 Banco do Brasil de titularidade da empresa contratada.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e Justiça do Trabalho, devendo, a Contratada, comprovar através da apresentação das respectivas certidões negativas a regularidade;

3.5 Serão deduzidos, nos termos da legislação previdenciária e nos termos da legislação tributária municipal, os tributos e encargos referente INSS e ISSQN que incidirem sobre a mão-de-obra e/ou a prestação de serviço correspondente, com a entrega da respectiva guia a Contratada;

3.6 Havendo erro no documento de cobrança, pendências com a tesouraria municipal, ou se a contratada não apresentar, quando solicitado, os comprovantes a que se refere esta cláusula, ou outra circunstância imputável à Contratada, que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

3.7 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 3.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira;

3.8 A Contratada autoriza ainda o Contratante a descontar os valores de danos, multas, impostos, taxas, tarifas, ou prejuízos devidos pela Contratada, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhes forem devidos, ou da garantia contratual, caução, independentemente de qualquer procedimento judicial;

3.9 O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas nos itens anteriores não exime à Contratada de promover o pagamento dos seus empregados nas datas regulares.

IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

4.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

4.3. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

4.4. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus funcionários.

III – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DA OBRA

3.1. O Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias** para execução a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério da contratante desde que observada a Lei Federal 13.303/16.

3.2 Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

3.3 Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.

3.4 O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega pelo Engenheiro responsável correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo do recebimento provisório.

3.5 Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:

3.5.1 PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e

3.5.2 DEFINITIVAMENTE após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

IV – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

4.1. As alterações no contrato poderão ser efetuadas nos casos previstos na Lei 13.303/16, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas;

4.2 No interesse da Contratante, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, conforme disposto na legislação aplicável a matéria;

4.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

V – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

5.2 - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

5.3 - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

5.4 - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência total.

5.5 - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

5.7 – A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.8 - A contratada poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, para cumprimento dos serviços contratados, utilizar-se de serviços de terceiros, para subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, ela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame, **sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade os pagamentos, inclusive por todos os ônus trabalhistas, fiscais e previdenciários oriundos dessa relação**, sem que esse ato implique em qualquer alteração nas obrigações ora assumidas para com a CONTRATANTE, em estrita observância ao art. 78 da Lei Federal 13.303/16.

5.9 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente toda a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e de segurança e medicina do trabalho aplicável à execução do objeto contratado, responsabilizando-se, de forma exclusiva, por todos os encargos decorrentes da contratação, remuneração, transporte, alimentação, alojamento, tributos, contribuições previdenciárias, seguros, indenizações, acidentes de trabalho e demais obrigações relativas aos profissionais vinculados direta ou indiretamente à execução contratual.

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela fiscalização contratual ou nos prazos estabelecidos pela administração, relatório atualizado contendo:

I – relação nominal completa dos trabalhadores vinculados à execução do contrato;

II – identificação das funções exercidas;

III – comprovantes de pagamento salarial;

IV – comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS;

V – comprovantes de entrega e utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;

VI – comprovantes de treinamentos obrigatórios e certificados de capacitação quando exigidos pelas Normas Regulamentadoras aplicáveis;

VII – comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da mão de obra empregada

5.11 - A CONTRATADA obriga-se a exigir de todos os profissionais vinculados à execução contratual a utilização adequada de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, em estrita observância às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-18, NR-35 e demais normas aplicáveis à atividade desenvolvida.

5.12 - Os profissionais vinculados à execução contratual deverão permanecer devidamente identificados durante toda a execução dos serviços, mediante utilização de uniforme, crachá funcional ou outro meio de identificação exigido pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.13 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, ambientais e de segurança do trabalho decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores utilizados pela CONTRATADA ou eventuais subcontratadas.

5.14 - A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, utilizar-se de serviços de terceiros para subcontratação parcial da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido no edital e no contrato, permanecendo, contudo, integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, qualidade dos serviços, observância das normas técnicas, pagamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários oriundos da relação mantida com terceiros, em estrita observância ao art. 78 da Lei Federal nº 13.303/2016.

5.15 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar aplicação das penalidades contratuais cabíveis, inclusive advertência, multa,

suspensão contratual, retenção de pagamentos, rescisão contratual por inadimplemento e comunicação aos órgãos fiscalizadores competentes.

5.16 - A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e ciência integral de todas as disposições constantes no Edital, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projetos, Cronogramas, Planilhas, especificações técnicas, normas de segurança, regulamentos internos da CONTRATANTE e demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2 - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

6.3 - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

6.4 - As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5 - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

6.6 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

6.7 - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

6.8 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

6.9 - A multa a que se refere o subitem 6.8 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

6.10 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

6.11 - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

VII – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

VIII – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispositivos da lei 13.303/16 e alterações posteriores. A Contratada reconhece os direitos da Sociedade de Economia Mista, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Companhia, nos casos previstos na legislação aplicável a matéria, no que couber; ou

8.3.2 por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou

8.3.3 independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

8.3.3.1 não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

8.3.3.2 não recolher no prazo determinado as multas impostas;

8.3.3.3 transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da Companhia;

8.3.4 judicial, nos termos da legislação vigente.

8.3.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

IX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato..

9.1.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato, caso a contratada optar pelo Seguro-Garantia.

9.1.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso à auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

9.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

9.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

9.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

9.2. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

9.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e

9.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

9.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.5, observada a legislação que rege a matéria.

9.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.9 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.10. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.11 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

X - DA GARANTIA DA OBRA

10.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

XI – DO FORO

11.1 - As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.



E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, 25 de Maio de 2026.

RODRIGO VECCHI

DIRETOR PRESIDENTE

LICITANTE VENCEDORA

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

GESTORA DE CONTRATO

DIRETOR OPERACIONAL

GESTOR DE SERVIÇOS

BRUSCHI ENGENHARIA LTDA

ENGENHARIA – TERMASA

TESTEMUNHAS: